



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONTRATO DE GESTÃO nº 03/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Senhor **SERGIO TIEZZI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 20.794.235 SSP/SP e CPF/MF n.º 173.283.918-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL**, Organização Social de Cultura, inscrita sob CNPJ/MF n.º 08.698.186/0001-06, com sede na Praça Cívica Ulisses Guimarães s/n.º, Parque Dom Pedro II, São Paulo - Capital e com estatuto registrado no 8º Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 11991 neste ato representada por seu Diretor, Senhor **REINALDO ANTONIO COUTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.649.503 e CPF n.º 271.693.678-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04/06/98, e o Decreto Estadual n.º 43.493, de 29/09/98 e; considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº 55392/2012, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e à execução de atividades e serviços a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

serem desenvolvidos no Programa Cultura e Cidadania para Inclusão Social: Fábricas de Cultura – Distrito do Parque Belém, como tais definidas nos termos do **Anexo Técnico I**, cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas no **Fábricas de Cultura – Distrito do Parque Belém**, em conformidade com o **“Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”**, que integra este instrumento.

2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços” - (tipo e descrição dos serviços – memorial descritivo);
- b) “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento” - (orçamento e cronograma de desembolso);
- c) “Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal” - (limites e critérios);
- d) “Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis”;
- e) “Anexo V - Termo de Permissão de Uso”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1 – Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso “**Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços**”, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 3 – Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser patrimoniado pela Secretaria de Estado da Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 4 – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 5 – Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6 – Contratar se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no **“Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal”**;

7 – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará as aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

8 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

9 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;

10 – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

11 – Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, para empreendimentos diversos, tais como,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;
- b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;
 - c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 – Apresentar trimestralmente para a **Unidade de Formação Cultural até o dia** até o dia 15 do primeiro mês ou dia útil subsequente e anualmente até o dia 31/01 do ano subsequente, relatórios de atividades do período, bem como em material eletrônico para a verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do **CONTRATO DE GESTÃO**;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 – Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Cultura”;

15 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

16 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18 – Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

19 – Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

20 – Apresentar mensalmente à Unidade de Formação Cultural, até o dia 10 do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura;

21 – Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;

22 – A Organização Social estará sujeita às visitas dos representantes e auditores do BID durante o período de vigência do presente Contrato do Empréstimo 1486/OC-BR.

23 – A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Estadual n.º 48.897, de 27 de agosto de 2004.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1 – Prover a **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2 – Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento”, que integra este instrumento;
- 3 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário de Estado da Cultura e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5 – Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Cultura;
- 6 – Aprovar o regulamento de que trata o Item 7 da Cláusula Segunda, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Havendo impugnação total ou parcial, assinalará prazo razoável para as correções pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

Parágrafo Único – O montante dos recursos destinados ao cumprimento do item “2”, desta cláusula, será compatível com as leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual n.º 43.493/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, em conformidade com o pactuado neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pela Secretaria de Estado da Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social na área da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora – Gabinete e pela Unidade de Formação Cultural - UFC, da Secretaria, assim como pela Comissão de Avaliação, conforme disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 04 (quatro) anos, tendo por termo inicial à data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada à consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Não obstante o prazo estipulado no "caput", este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços", a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", a importância global estimada em **R\$ 30.387.000,00 (trinta milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais)**, para administração e execução das atividades de 01 (um) Centro Fábricas de Cultura – Parque Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 6.487.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais)** correspondem ao exercício financeiro de 2012, que onerará o Programa 13.392.1213.5714.0000, o elemento de despesa 3.3.90.39 e a UGE n.º 120101, destinados a custear o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos do "caput" desta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão dos valores, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá manter 3 (três) contas bancárias para gerenciamento de recursos provenientes do Tesouro do Estado, que constituirão o Fundo de Reserva, Fundo de Contingências e Recursos do contrato de gestão, na forma descrita, respectivamente, nas letras "a" e "b" abaixo.

- a) Do total dos recursos repassados pelo Estado no primeiro ano de vigência do presente contrato, 4,93% deverá ser depositado pela Organização Social em conta corrente específica de sua titularidade, a fim de constituir um fundo de reserva, sob tutela do Conselho de Administração da Associação, que somente poderá ser utilizado na hipótese de atraso, por parte da **CONTRATANTE**, no repasse de recursos. A liberação desses recursos ficará condicionada a apresentação pela **CONTRATADA** do plano



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

de restituição dos respectivos valores ao fundo de reserva, bem como a aprovação do Conselho de Administração da **CONTRATADA**. Cabe a **CONTRATADA** reservar os 4,93% referente ao primeiro ano do ajuste, com os recursos da fonte 1, Tesouro do Estado.

b) Nos termos da norma inserta no Decreto Estadual nº 54.340, de 15 de maio de 2009, a **CONTRATADA** abrirá conta bancária específica, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão, respeitada, para esse fim, porcentagem fixada pelo Secretário da Cultura, de comum acordo com a organização social e de modo compatível com a finalidade da conta.

b.1) A Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata esta alínea "b";

b.2) Os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "b" e subitens somente poderão ser utilizados por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros, e do Secretário de Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência;

b.3) Ao final do contrato, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere esta alínea "b" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída;

b.4) O Estado suspenderá o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA** se não submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** os casos estipulados no item 11 da cláusula segunda deste contrato, bem como se a **CONTRATADA** não constituir o fundo de contingência, fixado em 4,16%, na forma prevista nesta alínea "b" e conforme Decreto Estadual nº 53.340, de 15 de maio de 2009.

PARÁGRAFO SEXTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão poderão ser:

- 1 – transferências provenientes do Poder Público;
- 2 – receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como cachês, bilheterias, pacotes promocionais, assinaturas;
- 3 – receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela Secretaria de Estado da Cultura;
- 4 – rendas diversas, inclusive da venda, licenciamento ou cessão de seus produtos, tais como, direitos autorais e conexos;
- 5 – doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 6 – rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 7 – outros ingressos autorizados previamente pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas e exclusivas no Banco do Brasil S/A, a qual deverá fazer referência a esta parceria, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

Os respectivos extratos de movimentação mensal, bem como fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura deverão ser encaminhados mensalmente à Unidade de Formação Cultural e à Comissão de Avaliação do Secretário da Cultura para análise.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 6.487.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 2 (duas) parcelas, de acordo com o "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas serão transferidas à **CONTRATADA**, por meio das contas mencionadas no parágrafo sétimo da cláusula sétima, supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 1 – 90% (noventa por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, correspondente a **R\$ 5.838.300,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil e trezentos reais)**, que serão repassados em parcela única;
- 2 – 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, correspondente a **R\$ 648.700,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)**, que serão repassados em parcela única;
- 3 – A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** na parcela a ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

repassada no trimestre subsequente, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de modificações financeiras há necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 6 (seis) meses e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela **CONTRATADA** com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SC-9, de 15/03/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste contrato, seus



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da **CONTRATANTE**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

2 – A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

3 – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

DO FORO

Fica eleito o foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de junho de 2012.

**SERGIO TIEZZI
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONTRATANTE**

**REINALDO ANTONIO COUTO
CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Sylvia Mametti A. Rodrigues
RG n.º 28.472.752-0**

**Rosângela Ogata
RG n.º 13.609.992-0**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO TÉCNICO I

PLANO DE TRABALHO

1. Missão

O Programa Fábricas de Cultura representa a materialização de um dos principais objetivos da política pública de cultura vigente, vez que busca o envolvimento da população dos distritos mais vulneráveis de São Paulo em atividades artísticas e culturais, que contribuam para seu desenvolvimento integral e sua inserção social e familiar por meio do acesso à cultura.

O referido programa destina-se a contribuir preferencialmente para a formação de jovens, a fim de torná-los engajados na construção de uma sociedade em que a arte e a cultura são vivenciadas como oportunidades de transformação, bem como mecanismo para absorção de valores como co-responsabilidade, participação, transparência e autonomia.

2. Localização

A Secretaria de Estado da Cultura conta com a parceria da Secretaria de Economia e Planejamento, que cedeu a área por meio do Decreto Estadual n.º 57.885, de 19 de março de 2012, sendo: área I de 16.945,46 m² e área III de 2.536,49 m², na zona leste de São Paulo para “Fábricas de Cultura” e auditório “Café Concerto”.

2.1 Sobre o Bairro e o Parque Belém

Situado na zona leste paulistana, desde o início do século XX o bairro do Belém recebeu muitas indústrias e fábricas que, com o passar dos anos, foram embora deixando enormes galpões desativados. Onde antigamente residiam as ricas famílias que buscavam a região repleta de chácaras e pomares, várias mansões da Avenida Celso Garcia transformaram-se em cortiços, gerando assim outra mudança na ocupação de solo. Uma área antes altamente industrial tornou-se novamente residencial, sem que estruturas de cultura ou lazer fossem criadas no entorno do bairro.

Atualmente, o bairro do Belém tem cerca de 45 mil habitantes, segundos dados do IBGE, aferidos a partir do Censo 2010. O quadro abaixo sintetiza as principais informações referentes à ocupação da região.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Quadro 1. Ocupação do Bairro do Belém (2010)

	Área (km ²)	População (2010)	Densidade Demográfica (Hab/km ²)
Belém	6,00	45.057	7,510

Fonte: IBGE, Censo 2010.

Hoje, um grande número de imigrantes bolivianos reside na região; em sua maioria jovens, de ambos os sexos, solteiros, de escolaridade média, vieram atraídos principalmente pelas promessas de bons salários feitas pelos empregadores coreanos, bolivianos ou brasileiros da indústria da confecção.

Informações sobre o Parque:

Endereço: Avenida Celso Garcia nº 2.231, Brás.

Horário de funcionamento: 2ª feira a 6ª feira, das 7 às 18 horas; aos sábados e domingos, das 7 às 18 horas (no verão, até as 19 horas).

Circulação de Caminhão: das 10 às 14 horas.

Portaria 1 – Estacionamento para pessoas com deficiência e idosos;

Portaria 2 – Estacionamento para Visitantes – Rua Nelson Cruz;

Portaria 3 – Entrada de serviço para remoção de resíduos – Rua Ulisses Cruz;

Portaria 4 - Estacionamento de Funcionários e Permissionários.

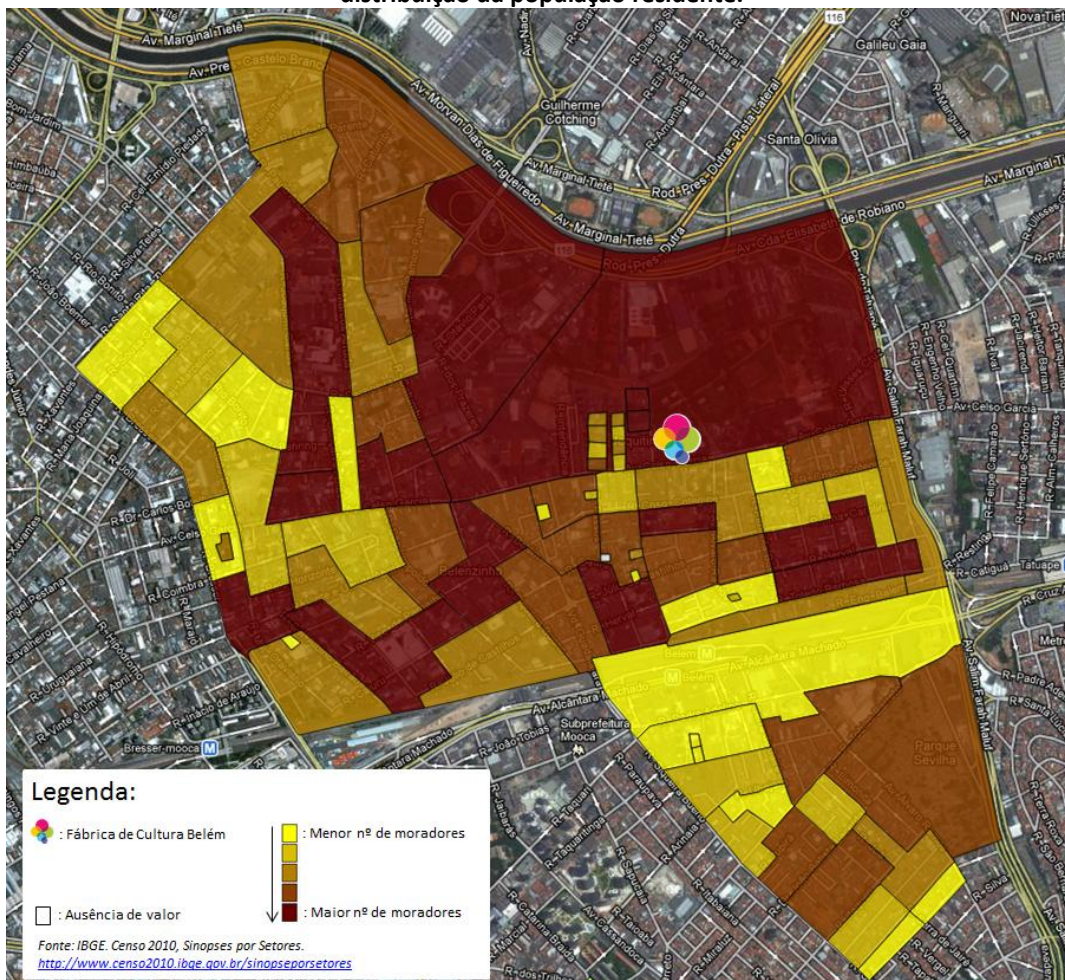
O Parque Belém está situado na parte central do bairro do Belém, com acesso pela Avenida Celso Garcia, logradouro de grande circulação. Além disso, o parque fica próximo da Marginal Tietê e da Avenida Salim Farah Maluf. Tais características facilitam o acesso para pessoas de outras regiões, como o centro e outros bairros da Zona Leste (Tatuapé, Carrão, Penha etc.).

Percebe-se, ainda, através da análise do Mapa 1 a seguir, que o Parque está situado na parte mais populosa da região, caracterizando-se como um equipamento público de grande relevância que, quando estiver aberto ao público, será um ponto de convergência da população local.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Mapa 1. Localização da futura Fábrica de Cultura Parque Belém e distribuição da população residente.



Cabe destacar que, ao lado do Parque Belém, está situado um grande aglomerado subnormal¹, a comunidade do Nelson Cruz, cuja proximidade podemos visualizar melhor no mapa 2, conforme segue.

Mapa 2. Localização da futura Fábrica de Cultura Parque Belém e da Comunidade Nelson Cruz.

¹ Segundo o IBGE, aglomerados subnormais são “favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, mocambos, palafitas, entre outros assentamentos irregulares”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



A comunidade Nelson Cruz, composta por cerca de 790 famílias, será o principal público-alvo da futura Fábrica de Cultura, pelo que se faz necessário entender à realidade desta população.

A predominância de população adulta indicada pelo IBGE refletirá diretamente na programação da futura Fábrica de Cultura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Quadro 2. Característica da população residente na Comunidade Nelson Cruz

População Total (2010)	1.898
Crianças e Jovens (10 a 19 anos)	443
Adultos (20 anos ou mais)	1.098

Em levantamentos já realizados por nossa Coordenação de Promoção e Articulação, não se identificou um líder comunitário nem uma associação local que apóie a comunidade. Há, portanto, a necessidade de uma forte ação voltada para a comunidade, apoiando as iniciativas culturais locais e promovendo eventos que ampliem o repertório cultural dos jovens da região. Além disso, outro levantamento mostra a grande possibilidade de divulgação das atividades da nova Fábrica entre as diversas escolas localizadas no entorno.

Mapa 2. Localização de escolas próximas à futura Fábrica de Cultura Parque





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3. Objetivo

3.1. Objetivo Geral

- Desenvolver ações e atividades que traduzam a política pública de promoção da democratização do acesso à cultura, seja por meio do fomento e estímulo à expressão e produção culturais, seja por meio da fruição e consumo de bens culturais;
- Promover atividades que abordem o tema da equidade de gênero e étnico-racial;
- Promover a participação de pessoas com deficiência;
- Envidar esforços no sentido de que sejam desenvolvidas intervenções e ações do Programa com outras entidades públicas e privadas que promovem a redução da violência e a inserção de crianças e jovens em situação de risco social;
- Potencializar a criação e a expressão artística e cultural, bem como a produção cultural, inclusive sob seu viés de capacitação e inclusão socioeconômica, visando o desenvolvimento integral dos jovens;
- Contribuir para a formação de um espírito de comunidade e engajamento nas áreas de atuação das Fábricas de Cultura e em seu entorno, ao oferecer um espaço de convívio e co-criação dos residentes em áreas de vulnerabilidade juvenil.

3.2 Objetivos Específicos

- Estimular a valorização da produção cultural local, bem como facilitar o acesso às demais formas de manifestação cultural;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Viabilizar acesso a bens e serviços culturais de setores e conteúdos diversos;
- Franquear espaços de expressão e/ou participação artística e cultural;
- Incentivar a articulação dos grupos juvenis de cultura e arte dos Distritos onde se localizarem as Fábricas de Cultura, favorecendo a formação de redes, trocas e criações colaborativas;
- Estimular o envolvimento da população local nas atividades das Fábricas de Cultura, constituindo-as, reforçando e expandindo laços e dinâmicas já existentes;
- Incentivar a formação e a difusão artística e cultural, ampliando a possibilidade de despertar e fortalecer talentos que possam se converter em trabalhadores da cultura;
- Promover a formação de novos públicos para a área cultural, por meio da oferta de programas variados e dirigidos à comunidade em sentido amplo;
- Promover a integração com outras áreas de conhecimento, pastas públicas e instituições privadas atuantes na região, de modo a gerar sinergias com programas já existentes ou em vias de implementação;
- Contribuir para o desenvolvimento de uma metodologia de avaliação de programas culturais que contemple indicadores transversais às ações culturais, incorporando impactos sociais e econômicos, dentre outros que se façam relevantes no desenvolver do processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4. Proposta de Plano de Trabalho

4.1. Gestão interna

Caberá à Organização Social contratada:

- Submeter à apreciação da Secretaria de Estado da Cultura - SEC a estrutura organizacional da OS, bem como o perfil e as atribuições de cada integrante (já a temos, e a necessária expansão só se dará nos níveis menores);
- Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Cultura - SEC os Regulamentos "de Compras e de Aquisições" e "de Recursos Humanos" da OS (já os temos);
- Respeitar os Regulamentos "de Compras e de Aquisições" e "de Recursos Humanos";
- Submeter à prévia aprovação da Secretaria de Estado da Cultura a celebração de parcerias, convênios e ajustes firmados com outras entidades, associações, secretarias, etc.
- Solicitar ao ECAD as autorizações para todas as execuções públicas de obras, bem como encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura - SEC cópia das referidas autorizações;
- Submeter à aprovação prévia da Secretaria de Estado da Cultura eventuais viagens internacionais custeadas pelo Contrato de Gestão;
- Elaborar a programação da Fábrica de Cultura, sob sua administração, avaliando-a, em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura- SEC;
- Garantir o funcionamento da Fábrica, a promoção e a preservação das parcerias, com o devido preenchimento e manutenção das vagas disponíveis em cada atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Selecionar, contratar e supervisionar, conforme art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 43.493/98, os coordenadores de atividades e demais colaboradores e prestadores de serviços que atuarão nas atividades desenvolvidas pela Fábrica de Cultura;
- Inscrever, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos que irão participar das atividades;
- Informar à Secretaria de Estado da Cultura - SEC a ocorrência de fatos que impeçam a execução do Programa nos termos avençados no Contrato de Gestão;
- Utilizar os imóveis da Fábrica de Cultura exclusivamente para os fins previstos neste Plano de Trabalho;
- Manter e zelar pelos equipamentos públicos utilizados nos Centros Fábricas de Cultura.

4.2 Atividades de fruição e capacitação

Caberá à Organização Social contratada:

- Considerar como diretriz que o equipamento Fábricas de Cultura, irá contar com ênfase em atividades na linguagem circense, tendo como resultado o domínio de diversas habilidades, tanto artísticas quanto técnicas e de que, além das especificidades circenses, considerar que o artista deva ter conhecimento de outras artes do espetáculo, de fundamentos artísticos e gerenciais, e da fisiologia humana.
- Manter na sua estrutura as habilidades circenses integradas a outras linguagens artísticas (dança, teatro, música e audiovisual), com vistas a incentivar os novos artistas a atuarem no contexto de criação circense contemporânea.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Desenvolver atividades, oficinas e workshops relacionados às artes cênicas, como a mímica, a criação de figurinos, aquisição e confecção de fantasias, o teatro de marionetes, as composições cenográficas e a iluminação;
- Desenvolver atividades relacionadas às artes visuais;
- Desenvolver atividades relacionadas às artes musicais com cursos livres, feiras e oficinas, tanto sobre música, assim como atividades complementares à educação musical;
- Desenvolver atividades relacionadas à multimídia;
- Desenvolver atividades relacionadas à leitura, com oficinas de contadores de histórias e literárias, que incluirão palestras com os escritores, produção e aquisição de textos;
- Oferecer atividades de interesse do público juvenil do distrito, e outras que permitam a ampliação do repertório cultural e possibilitem a experimentação da criação;
- Propiciar vivências artístico-culturais nas linguagens de circo, dança, teatro e música, tendo como resultado a produção coletiva de um espetáculo que valorize a comunidade dos jovens participantes;
- Propiciar vivências artísticas avançadas, com aprofundamento na linguagem da dança, tendo como resultado a produção de um espetáculo;
- Propiciar vivências que integram duas ou mais linguagens em uma "combinação", a fim de aprofundar e iniciar os jovens nas linguagens artísticas;
- Oferecer equipamentos e espaço para pesquisa, ensaio, produção e difusão da produção cultural local nas diferentes linguagens artísticas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Promover debates mediados por profissionais da área da cultura articulando os âmbitos acadêmicos, técnico e comunitário, nas diversas linguagens artísticas;
- Apresentar módulos de Formação e Capacitação Contínua de recursos humanos envolvidos nas atividades dos Centros de Fábricas de Cultura.

4.3 Implantação

O Programa a ser implantado assume importante papel na contribuição para a revitalização da grande área que constitui hoje o Parque Belém, onde até 2007 funcionava o Complexo Tatuapé do antigo centro de internação de menores infratores do Estado de São Paulo (antiga FEBEM). Assim, para a configuração de uma nova identidade da região, o ano de 2012 dará ênfase muito especial às ações de relações com a comunidade e demais parceiros, bem como diversas ações de difusão no espaço denominado "Café Concerto", auditório anexo ao prédio da futura Fábrica de Cultura com 277 lugares. Poderão ser realizadas também, em uma tenda a ser instalada na área externa, apresentações que incentivem a visita ao Parque.

A exemplo do que já ocorre hoje com as demais Fábricas sob nossa gestão, divulgaremos as atividades da nova Fábrica nas escolas e nas comunidades do entorno. Para isso, usamos os seguintes tipos de eventos:

- Feiras Culturais: eventos executados pelos alunos e educadores, recebendo a comunidade tanto na Fábrica como em locais próximos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Saraus: pequenas apresentações realizadas pelos alunos e educadores, nas salas ou no auditório da Fábrica, para formar alunos e para o público em geral;
- Shows na Fábrica: apresentações ao público de artistas e conjuntos regionais, realizadas geralmente no auditório, nos finais de semana;
- Shows itinerantes: apresentação e divulgação das Fábricas de Cultura aos alunos das escolas, associações de classe e/ou entidades do bairro;
- Ensaios: exercícios programados com conjuntos e/ou artistas que futuramente se apresentarão no auditório.

Além disso, o público da nova Fábrica poderá ser acrescentado naturalmente ao ciclo de itinerâncias já em andamento: o Catavento – Espaço Cultural de Ciência já vem recebendo, em visitas monitoradas, alunos das três Fábricas de Cultura, e uma mostra interativa de cunho educativo, visando à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, será levada às Fábricas no segundo semestre de 2012. Procuraremos também, na medida do possível, estabelecer parcerias com a vizinha ETEC e com a Secretaria de Bem Estar da Criança e do Adolescente, a exemplo das realizadas no passado com a Fundação Casa.

Conquanto já exista no Parque Belém um edifício que abrigará uma Biblioteca, a nova Fábrica contará com uma sala de leitura onde poderão ser realizados os já mencionados saraus, contação de histórias e encontros com autores, podendo contar mesmo com uma pequena biblioteca de acervo específico voltado às linguagens artísticas desenvolvidas na Fábrica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Caberá à Organização Social, nos primeiros seis meses:

- Desenhar, apresentar para a SEC e implantar estratégia de Comunicação Social, a qual estará composta de:
 - a) uma campanha pontual de sensibilização;
 - b) uma campanha contínua de informação;
 - c) criação de canais de comunicação com o público.
- Atualizar constantemente as informações institucionais e de programação no site sob gerência da Secretaria, devendo repassar as informações lá descritas à Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura- SEC para atualização do portal da Pasta;
- Submeter previamente à Secretaria de Estado da Cultura - SEC todo o material impresso referente às atividades objeto do Contrato de Gestão;
- Estabelecer articulação com os movimentos, lideranças e organizações da sociedade civil;
- Promover encontros de trocas culturais;
- Promover encontros de grupos e coletivos ligados às várias Fábricas de Cultura, favorecendo a construção de uma rede de Fábricas de Cultura;
- Promover apresentações de grupos culturais juvenis já existentes nos distritos no espaço dos Centros de Fábricas de Cultura;
- Apoiar e incentivar a formação de novos grupos artísticos juvenis;
- Estabelecer parcerias e ações integrando diferentes políticas públicas e de forma articulada com a estratégia e a programação de entidades do terceiro setor atuantes e relevantes nas regiões das Fábricas de Cultura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Monitorar os interesses, modalidades e frequência de participação do público das Fábricas de Cultura.
-

5. Metas

Cada Centro de Fábrica de Cultura é compreendido como um espaço de formação, criação e difusão, desenvolvido para e em conjunto com a comunidade do distrito em que se localiza. Seu principal foco de atuação é a articulação das redes locais (organizações da sociedade civil, entidades associadas, coletivos juvenis, serviços de saúde pública e equipamentos culturais).

As ações a serem implantadas possuem o objetivo de intensificar as dinâmicas culturais locais de modo propositivo, e avaliar as respostas, desdobramentos e pertinência dessas, a fim de verticalizar o Programa em consonância com cada distrito.

A Fábrica de Cultura do Parque Belém abrirá ao público inicialmente de 3ª feira a 6ª feira das 9 às 17 horas; aos sábados das 10 às 17 horas; e aos domingos das 12 às 17 horas. Às segundas-feiras não haverá atendimento ao público, apenas atividades internas de formação continuada de educadores.

Caberá à Organização Social contratada para execução do presente Plano de Trabalho:

- Formular e apresentar o cronograma para implantação de cada projeto previsto no presente Plano de Trabalho, pormenorizando todas as etapas e atividades a serem desenvolvidas, nos termos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

no presente Plano de Trabalho, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;

- Submeter à Secretaria de Estado da Cultura - SEC os regulamentos de "Compras e de Aquisições" e de "Recursos Humanos", nos termos da legislação, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- Desenvolver e implantar projeto para execução de estratégia de Comunicação Social, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, devendo incluir necessariamente o estabelecimento de parcerias com escolas da região e com outros atores sociais capazes de mobilizar os jovens do distrito;
- Submeter à Secretaria de Estado da Cultura - SEC projeto para implantação de pesquisas de satisfação dos usuários do Centro Fábricas de Cultura a partir do ano de 2013, nos termos do presente Plano de Trabalho, em até 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- Executar, em 2013, pesquisa de satisfação dos usuários dos Centros Fábricas de Cultura passados 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura do Contrato de Gestão.
- Considerar para todas as metas a serem apresentadas o local disponível para as oficinas *versus* segurança de ocupação.

Proposta de ação

A proposta artístico-pedagógica para a Fábrica de Cultura do Parque Belém é fomentar a integração de linguagens artísticas tendo como foco o aprimoramento na linguagem circense.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Os aprendizes, através das ações de Ateliês de Criação e Trilhas de Produção, poderão compor sua vivência artística individual, potencializando as artes circenses ou estabelecendo outros percursos nas diversas linguagens artísticas fomentadas pela Fábrica de Cultura.

Para se garantir o foco nas artes circenses, conforme disposto no edital em relação às atividades de fruição e capacitação, propomos a condução do Projeto Espetáculo culminando na apresentação de um espetáculo de circo contemporâneo, objetivando a integração das habilidades circenses integradas às demais linguagens artísticas.

Observe-se, ainda, que nos primeiros seis meses de atividades, segundo e terceiro trimestre de 2012, as atividades ocorrerão de acordo com a demanda local e o diagnóstico da região.

5.1 Ateliês de Criação

Os ateliês de criação são cursos de formação que têm por objetivo proporcionar vivências e aprendizados em diversas linguagens artísticas de música, dança, circo, teatro, cinema, artes plásticas e novas mídias, de acordo com as especificidades e preferências de cada distrito. Inclui-se dentro das vivências artísticas visitas a espetáculos, concertos e exposições objetivando ampliar o repertório cultural dos aprendizes.

As oficinas do projeto deverão acontecer em encontros semanais que totalizem, no mínimo, 03 (três) horas de duração, durante 06 (seis) meses.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Incluem-se, ainda, nas atividades desenvolvidas pelos Ateliês de Criação, a promoção de visitas dos jovens inscritos em espetáculos de teatro, dança, circo, concertos musicais ou exposições de arte no Estado de São Paulo.

Público-alvo: preferencialmente jovem.

A grade de oficinas a serem realizadas na Fábrica de Cultura Parque Belém será estruturada de acordo com o interesse da comunidade, sendo que as oficinas ministradas nos ateliês deverão relacionar-se às seguintes linguagens artísticas: teatro, dança, circo, capoeira, música, artes visuais, artes plásticas, multimídia e literatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Sugestão de Grade para Ateliês (considerando posteriormente a preferência local e o número de salas disponibilizadas):

Linguagem Artística	Atividades
Circo	Malabares e equilíbrios
	Acrobacia de solo e aérea
	Acrobacia e comicidade / palhaço
Artes Plásticas	Escultura em Cerâmica e Azulejo
	Desenho e Pintura
	Histórias em Quadrinhos
	Graffiti e Arte Urbana
Dança	Balé
	Dança Contemporânea
	Danças Brasileiras
	Street Dance
	Capoeira
	Dança de Salão
Multimeios	Fotografia
	Vídeo
	Stop Motion – Animação
	Informática
Música	Violão
	Percussão (Bateria, Instrumentos Africanos e Brasileiros)
	Técnicas de Canto
	DJ
Teatro	Iniciação e jogos teatrais
	Improvisação
	Figurino e Cenografia
Xadrez	Curso de Xadrez
	Campeonatos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Tabela de Metas de Resultado - Ateliês de Criação *

Ano 2012

Atividades	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012	Total
Número de jovens	-	-	200		200
Número de visitas	-	-	04	04	08

Considera-se meta atingida a quantidade correspondente à variação entre 80% a 120% da meta estipulada.

Ano 2013

Atividades	1º tri 2013	2º tri 2013	3º tri 2013	4º tri 2013	Total
Número de jovens**	400		400		800
Número de visitas	05	05	05	05	20

Considera-se meta atingida a quantidade correspondente à variação entre 80% a 120% da meta estipulada.

* Mesmo a meta sendo SEMESTRAL, uma vez estabelecida será analisada trimestralmente pela Unidade Gestora do Programa; nos relatórios trimestrais deverão estar qualificados os cursos/oficinas semestrais oferecidos nos ateliês, juntamente com a quantidade de alunos matriculados nos mesmos (cursos/oficinas).

** O número total de participantes corresponde a 200 jovens por **turma**.

Caberá à Organização Social:

- Formular e apresentar a grade de horários das oficinas a serem executadas;
- Planejar, agendar, divulgar a comunidade e promover visitas por trimestre, dos jovens inscritos a espetáculos de teatro, dança, circo, concertos musicais ou exposições de arte no Município de São Paulo, conforme cronograma de cada exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Tomar todas as medidas cabíveis para a realização das visitas supramencionadas, comprometendo-se, inclusive a:
 - (i) respeitar a classificação etária dos eventos culturais a serem visitado;
 - (ii) obter autorização dos pais dos jovens menores de idade, nos termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - (iii) fornecer transporte e lanche.

5.3 Trilhas de Produção

Entendemos uma trilha de produção como um processo de formação, aprofundamento e construção artística, com duração de 12 (doze) meses, que resultará na produção de uma obra. Esta obra poderá ser uma exposição, um vídeo, uma composição coreográfica ou a formação de um conjunto musical, entre outras.

As metas das Trilhas de Produção serão avaliadas anualmente, pois esta ação exige continuidade para a construção de uma obra artística. Além disso, o projeto sempre iniciará suas atividades coincidindo com o início do ano letivo, período em que os jovens definem seus horários e prioridades.

No caso da Fábrica de Cultura do Belém pretende-se que das trilhas de Produção sejam gerados núcleos artísticos, como por exemplo um núcleo de dança, um núcleo de multimeios e um núcleo de teatro.

Público-alvo: pessoas de todas as idades, divididas por faixa etária (crianças, jovens, adultos e terceira idade).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A grade de oficinas da Fábrica de Cultura Parque Belém será individualizada de acordo com o interesse da comunidade do distrito abrangido, sendo que as oficinas ministradas deverão relacionar-se às seguintes linguagens artísticas: teatro, dança, artes circenses, música, artes visuais, imagens e sons, edição de vídeo e poesia e literatura.

Proposta de Grade para Trilhas de Produção

Linguagem Artística	Atividades
Trilha de Arte Circense	Preparação corporal
	Acrobacia de solo
	Equilíbrios, malabares, aéreos.
	Matérias complementares (Ateliês de música, dança e teatro)
Trilha de Artes Cênicas	Teatro
	Dança
	Circo
Trilha de Multimeios	Fotografia
	Vídeo
	Stop Motion – Animação
Trilha de Dança	Balé
	Dança Contemporânea
	Criação Coreográfica

Tabela de Metas de Resultado – Trilhas de Produção

Ano 2012

Atividades	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012	Total
Quantidade de oficinas	-	-	-	-	-
Mobilização*	-	-	200		200

Ano 2013

Atividades	1º tri 2013	2º tri 2013	3º tri 2013	4º tri 2013	Total
Quantidade de oficinas **	06				06
Participantes ***	150				150
Mobilização*	300	-	300	-	600

Considera-se meta atingida a quantidade correspondente à variação entre 80% a 120% da meta estipulada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

* Refere-se a cursos de experimentação artística, com caráter livre, independente de matrículas, para que os participantes conheçam as linguagens oferecidas e posteriormente ingressar em uma trilha de produção ou em um ateliê de criação.

** Sugerem-se 06 (seis) trilhas de produção durante o período de 12 (doze) meses. Cada uma delas será composta por diferentes módulos artísticos. Serão realizadas 03 (três) trilhas de produção por período (manhã e tarde).

*** Serão oferecidas 25 vagas em cada uma das trilhas. As turmas que as compõem são caracterizadas pela continuidade, ou seja, são os mesmos participantes ao longo de um ano.

5.3 Projeto Espetáculo

O Projeto Espetáculo consistirá em uma atividade norteadada pela linguagem das artes circenses, e que incluirá as potencialidades dos ateliês de criação em suas diversas linguagens artísticas (Teatro, Música, Dança, Artes Plásticas e Multimeios), agregando células de aprendizes na produção artística de um espetáculo.

As apresentações deste espetáculo poderão ser **internas**, realizadas no Café Concerto, e **externas**, realizadas nos teatros das Fábricas de Cultura ou teatros externos, além de outros equipamentos adequados em que exista a possibilidade de estabelecermos parcerias.

O projeto Espetáculo não conta com meta para o ano de 2012, pois suas atividades estão previstas para início de 2013.

Público-alvo: Jovens de 15 a 24 anos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O Circo Contemporâneo

Nossa proposta para execução do projeto espetáculo para a Fábrica de Cultura do Parque Belém concentra-se no desenvolvimento da linguagem contemporânea do circo, onde as técnicas de aéreo, solo, tecido, malabares e esquetes de palhaço, aliadas às artes cênicas e à composição musical, culminarão na produção de um espetáculo de circo, aproveitando o espaço próprio já existente no local.

Para evitar a evasão deve-se considerar a concessão de bolsa-auxílio aos alunos selecionados.

Tabela de Metas de Resultado para o ano de 2013

Atividades	Meta de Resultado
Número de Inscritos	50
Número de Apresentações Internas	03
Número de Apresentações Externas (Itinerância)	03

Considera-se meta atingida a quantidade correspondente à variação entre 80% a 120% da meta estipulada.

5.4 Fábrica Aberta

Público-alvo: pessoas de todas as idades.

O projeto tem como função principal o estabelecimento da articulação do Programa com os movimentos, lideranças, organizações da sociedade civil, especialmente grupos juvenis do entorno. Para tanto, a nova Fábrica de Cultura deverá oferecer:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- Equipamentos e espaços para pesquisa, ensaio, produção e difusão da produção local nas diferentes linguagens artísticas para grupos juvenis;
- Encontros de trocas culturais entre quatro ou mais coletivos artísticos e/ou entre coletivos e um profissional/grupo de referência no campo da cultura;
- Seminários mediados por profissionais da área da cultura articulando os âmbitos acadêmico, técnico e comunitário, nas diversas linguagens artísticas.

Ano 2012

Atividades	Metas				
	1º tri 2012	2º tri 2012	3º tri 2012	4º tri 2012	Total
Encontros de trocas culturais entre grupos	--	--	01	01	02
Eventos de Difusão juvenil	--	--	04	04	08
Encontros com profissional referência no campo cultural	--	--	01	01	02
Eventos de promoção da difusão	--	--	01	01	02
Seminário sobre ações culturais	--	--	01	01	02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ano 2013

Atividades	Metas				
	1º tri 2013	2º tri 2013	3º tri 2013	4º tri 2013	Total
Encontros de trocas culturais entre grupos	08	08	08	08	32
Eventos de Difusão juvenil	06	06	06	06	24
Encontros com profissional referência no campo cultural	01	01	01	01	04
Eventos de promoção da difusão	01	01	01	01	04
Seminário sobre ações culturais	01	01	01	01	04

5.5 Teatro ou Espaço de Apresentação

Para que toda a comunidade do bairro possa usufruir do excelente espaço do auditório "Café Concerto", serão necessários investimentos de valor significativo, contemplados no orçamento para 2012. Tão logo o espaço tenha condições adequadas para utilização, lá serão realizados shows, apresentações e ensaios, conforme mencionado no item 4.

Ano 2012

Projeto	Número de Apresentações realizadas no ano	Público Presente
Apresentações	45	220 pessoas por apresentação

Considera-se meta atingida a quantidade correspondente à variação entre 80% a 120% da meta estipulada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ano 2013

Projeto	Número de Apresentações realizadas no ano	Público Presente
Apresentações	80	220 pessoas por apresentação

Considera-se meta atingida a quantidade correspondente à variação entre 80% a 120% da meta estipulada.

6. Equilíbrio Econômico-Financeiro

Premissa Geral:

Acompanhar e administrar os recursos empregados em despesas da Organização, observando os princípios informadores da administração pública, conforme legislação aplicável.

Indicador	Meta
Apresentação trimestral de relatórios de realização orçamentária contemplando a relação acerca do quanto orçado e do quanto efetivamente realizado (orçado x realizado), acompanhando de parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.	
Apresentação trimestral de Balancete contemplando índice de liquidez seca (Ativo Circulante/Passivo Circulante).	Igual ou maior que 01 ao final do ano fiscal.
Apresentação trimestral de Balancete contemplando índice Receitas Totais/Despesas Totais.	Igual ou maior que 01 ao final do ano fiscal.
Apresentação trimestral de relatório contemplando Relação de Despesas com recursos humanos da área meio/despesas com recursos humanos da área fim.	Menor ou igual a 0,3.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

7. Previsão de Desembolsos para 2012

Ações	Valores para 2012 * R\$
Recursos Humanos **	
- Área meio	309.000,00
- Área fim	2.061.000,00
Inauguração	280.000,00
Serviços de terceiros **	1.224.000,00
Comunicação **	90.000,00
Projetos **	
- Ateliês e Trilhas	220.000,00
- Espetáculo	--
- Fábrica Aberta	200.000,00
Aquisições ***	
- Instrumentos	120.000,00
- Materiais didáticos	100.000,00
Conservação e Manutenção Predial **	
- Prédio das Fábricas	70.000,00
- Auditório Café Concerto	30.000,00
Investimentos necessários ***	1.193.000,00
Total de Custeio	4.484.000,00
Total de Investimentos mais Custeio	5.897.000,00
- Fundo de reserva	320.000,00
- Fundo de contingenciamento	270.000,00
Total para 2012 *	6.487.000,00

* considerando o início das atividades em jun/2012 e o 1º repasse de 2013 em março

** custeio

*** investimentos

8. Previsão Orçamentária Geral

Ano	Período	Valor anual R\$
2012	Junho/2012 a Fevereiro/2013	6.487.000,00
2013	Março/2013 a Fevereiro/2014	7.300.000,00
2014	Março/2015 a Fevereiro/2015	7.900.000,00
2015	Março/2014 a Fevereiro/2016	8.700.000,00
Valor Global R\$		30.387.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO TÉCNICO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (SISTEMA DE PAGAMENTO)

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga a repassar à Organização Social por este contrato o montante de **R\$ 30.387.000.000,00 (trinta milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais)** para o desenvolvimento das metas previstas no Anexo Técnico I (Plano de Trabalho) para o período de 4 anos contados da assinatura do contrato.

→ 2012

De acordo com o parágrafo segundo da Cláusula Oitava, em 2012, serão repassados à Catavento Cultural e Educacional o montante de **R\$ 6.487.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais)** de recursos do Tesouro do Estado sendo: R\$ 4.484.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais) de custeio; R\$ 1.193.000,00 (hum milhão, cento e noventa e três mil reais) de investimentos; R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil) para a constituição do Fundo de Reserva e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para a constituição do Fundo de Contingência.

O valor de **R\$ 5.838.300,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil e trezentos reais)** correspondentes a 90% do valor total a ser repassado anualmente, de recursos do Tesouro do Estado, será pago conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	Até 30/06/2012	R\$ 2.919.150,00
2ª Parcela	Até 30/10/2012	R\$ 2.919.150,00
TOTAL		R\$ 5.838.300,00

O valor de **R\$ 648.700,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)**, correspondentes a 10% do valor anual a ser repassado será pago conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho; pela Unidade Gestora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Tabela de pagamento dos 10%:

1ª Parcela	Até 30/06/2012	R\$ 324.350,00
2ª Parcela	Até 30/10/2012	R\$ 324.350,00
TOTAL		R\$ 648.700,00

→ **2013**

Em 2013, será repassado à Catavento Cultural e Educacional o montante de **R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais)** de recursos do Tesouro do Estado.

O valor de **R\$ 6.570.000,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil reais)**, correspondentes a 90% do valor total a ser repassado anualmente, de recursos do Tesouro do Estado, será pago conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 20 de fevereiro	Até 20 de maio	Até 20 de agosto	Até 20 de novembro	
R\$ 1.642.500,00	R\$ 1.642.500,00	R\$ 1.642.500,00	R\$ 1.642.500,00	R\$ 6.570.000,00

O valor de **R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)** correspondentes a 10% do valor anual a ser repassado será pago conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho, pela Unidade Gestora.

Tabela de pagamento dos 10%:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 20 de fevereiro	Até 20 de maio	Até 20 de agosto	Até 20 de novembro	
R\$ 182.500,00	R\$ 182.500,00	R\$ 182.500,00	R\$ 182.500,00	R\$ 730.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

→ **2014**

Em 2014, será repassado à Catavento Cultural e Educacional o montante de **R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais)** de recursos do Tesouro do Estado.

O valor de **R\$ 7.110.000,00 (sete milhões, cento e dez mil reais)**, correspondentes a 90% do valor total a ser repassado anualmente, de recursos do Tesouro do Estado, será pago conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 20 de fevereiro	Até 20 de maio	Até 20 de agosto	Até 20 de novembro	
R\$ 1.777.500,00	R\$ 1.777.500,00	R\$ 1.777.500,00	R\$ 1.777.500,00	R\$ 7.110.000,00

O valor de **R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)** correspondentes a 10% do valor anual a ser repassado será pago conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho, pela Unidade Gestora.

Tabela de pagamento dos 10%:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 20 de fevereiro	Até 20 de maio	Até 20 de agosto	Até 20 de novembro	
R\$ 197.500,00	R\$ 197.500,00	R\$ 197.500,00	R\$ 197.500,00	R\$ 790.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

→ **2015**

Em 2015, será repassado à Catavento Cultural e Educacional o montante de **R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais)** de recursos do Tesouro do Estado.

O valor de **R\$ 7.830.000,00 (sete milhões, oitocentos e trinta mil reais)**, correspondentes a 90% do valor total a ser repassado anualmente, de recursos do Tesouro do Estado, será pago conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 20 de fevereiro	Até 20 de maio	Até 20 de agosto	Até 20 de novembro	
R\$ 1.957.500,00	R\$ 1.957.500,00	R\$ 1.957.500,00	R\$ 1.957.500,00	R\$ 7.830.000,00

O valor de **R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)** correspondentes a 10% do valor anual a ser repassado será pago conforme cronograma abaixo, tendo seus valores confirmados sempre em função da avaliação trimestral dos indicadores conforme previsto no Anexo I – Plano de Trabalho, pela Unidade Gestora.

Tabela de pagamento dos 10%:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	TOTAL
Até 20 de fevereiro	Até 20 de maio	Até 20 de agosto	Até 20 de novembro	
R\$ 217.500,00	R\$ 217.500,00	R\$ 217.500,00	R\$ 217.500,00	R\$ 870.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE DESPESA COM PESSOAL

(LIMITES E CRITÉRIOS)

A **CONTRATADA** gastará no máximo 70% do seu orçamento com despesas na remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e quadro de pessoal, no exercício de suas funções.

A remuneração dos dirigentes da Diretoria Executiva não ultrapassará o valor anual de 1.5% do orçamento total da **CONTRATADA** para o ano de 2012, sendo que para 2013 o valor poderá ser acrescido de eventuais reajustes dispostos em Acordos Coletivos de Trabalho na respectiva data-base da categoria.

A **CONTRATADA** desenvolverá plano de cargos e salários para o seu quadro de pessoal.

A **CONTRATADA** propiciará ao seu quadro de pessoal benefícios competitivos com as atividades correlatas desenvolvidas no mercado, relacionadas às suas atividades.

Para a contratação de pessoal, a **CONTRATADA** deverá adotar procedimento seletivo próprio, utilizando regras uniformes e isentas, de forma a possibilitar acesso ao público interessado, observados os requisitos e experiências requeridas para as suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO TÉCNICO IV

Inventário e Avaliação dos bens móveis e imóveis

Relação de Bens Patrimoniais da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, a serem cedidos para a Organização Social a título de permissão de uso:

1 – Bens Imóveis

1. Prédios – Capital

1. Centro Fábricas de Cultura Distrito Parque Belém
2. Auditório Café Concerto

2 – Bens Móveis

Relatório à parte, por unidade, que passa a fazer parte integrante desse Anexo IV.

A relação é preliminar e deverá ser conferida, por unidade, até o final do primeiro semestre do primeiro ano do presente Contrato de Gestão, emitindo-se Relatório Final constando o número de patrimônio, valor estimado e estado de conservação do bem avaliado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

"ANEXO TÉCNICO V - MINUTA A SER UTILIZADA DE "TERMO DE PERMISSÃO DE USO", RELATIVO AOS BENS IMÓVEIS."

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos _____ de _____ de 20___, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o (a), Procurador (a) do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/06/1986, e artigo 6º, I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20/08/2002, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizado pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 09/09/1998, secundado pelo despacho do Senhor Secretário de Estado da Cultura, datado de _____ a fls. _____ do PROCESSO SC/___/___, compareceu _____, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária do imóvel que abriga a, localizado (a) na, nesta Capital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Segundo: Que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à **PERMISSIONÁRIA**, o uso do prédio localizado na, para desenvolver atividades conforme descrito no Contrato de Gestão ao qual o presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a permissionária, desde já autorizada a ocupar e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da permissionária: I) utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela **PERTINENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II) zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III) Não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura de Condephaat, quando necessário; IV) Impedir que terceiros se apossessem do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à **PERMITENTE**, de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V) responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI) Garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas; VII) Responder pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluídos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como as fiscais, decorrentes das atividades aqui previstas; e, VIII) Arcar com o pagamento de todas as despesas de água e luz, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

IPTU e outros impostos que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação.

Quarto: Que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado contrato de gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** as sanções previstas nos incisos, I e II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinto: Que a presente Permissão de Uso vigerá por igual prazo do referido contrato de gestão e suas eventuais prorrogações.

Sexto: Que, extinto o Contrato de Gestão e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da **PERMITENTE**, sem ressarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitavo: Que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nono: Que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a **PERMITENTE** se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo: Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.